



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXIS/PASSEIO PARA TRANSPORTE DE
PASSEIROS

CHAMADA PUBLICA Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022.148/2022
EDITAL Nº 005/2022

1 – INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Malta, com endereço a Rua Manoel Marques, 67, centro, Malta -PB, Centro, nesta cidade, , nos termos do caput do artigo 25 da lei nº 8.666 de 21/06/1993, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme processo administrativo licitatório nº 2022.148/2022, realizará **CREDENCIAMENTO de táxis e veículos do tipo passageiro, para serviço de transporte de passageiros, conforme condições estipuladas no presente Edital.**

1.2. O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 001 de 01 de fevereiro de 2022 e será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

2 – OBJETO

Credenciamento de táxi e veículos do tipo passeio, para transporte de passageiros, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Malta-PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Malta-PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

| Item | Descrição do item | UND | QUANT | VIAJEM R\$ | TOTAL |
|--------------------|--|---------------|------------|-------------------|------------------|
| 01 | OBJETO 01: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Joao pessoa -PB | Viajem | 156 | 600,00 | 93.600,00 |
| 02 | OBJETO 02: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Campina Grande -PB. | Viajem | 156 | 400,00 | 62.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | 156.000,00 | |

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, em estrita conformidade com as descrições feitas no Termo de Credenciamento (Minuta Anexo III), parte integrante deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento o profissional autônomo (pessoa física) ou a pessoa jurídica, constituída há mais de um ano, que atendam às exigências constantes no presente edital.

4.2. Não poderão participar os interessados que estiverem sob insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente à prefeitura municipal de malta

4.3. Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

4.4. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar pessoalmente os documentos para credenciamento na Sala de reuniões do Prédio da Prefeitura de MALTA, localizada à Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, no dia 15 de junho de 2022 no horário de 09:00 (nove horas).

5.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, **podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica ou profissional autônomo, que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste credenciamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.** O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da secretaria de saúde

6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse nas prestações dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022.148/2022
CHAMADA PUBLICA Nº. 0005/2022
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO INTERESSADO

7.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- f) A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
- g) Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- h) A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica ou profissional autônomo, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para os serviços, objeto deste edital, poderão habilitar-se tanto pessoas jurídicas, quanto profissionais autônomos.

8.2. – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL AUTÔNOMO (pessoa física)

- a) cédula de identidade
- b) Comprovante de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) comprovante de endereço atualizado;

8.3. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

d) Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;

9 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

9.1. PROFISSIONAL AUTÔNOMO (pessoa física)

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e situação cadastral;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas a" a „d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. PESSOA JURÍDICA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10 - DA REGULARIDADE TÉCNICA

- a) Cópia autenticada da CNH categoria "B" ou superior para os objetos 01 e 02
- b) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;
- c) No caso de taxista, objetos 01 e 02, comprovação de PERMISSIONÁRIO, se for o caso;
- d) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

e) Comprovação de experiência mínima de dois anos, para TODOS os objetos.

11 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme Anexo III.

12 - DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Termo de Pedido de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo I).
- b) Certidão Negativa Criminal na Comarca do domicílio

Obs.: Todos os documentos deverão apresentar os mesmos dados do solicitante, não podendo haver divergências de informações.

13 - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO

13.1. Juntamente com todos os documentos exigidos para habilitação e, em caso de cooperativa legalmente constituída, também deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2. Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação.

13.3. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial onde está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade; 13.4. Declaração assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele.

13.5. Se a empresa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

13.6. Declarações falsas sujeitarão os licitantes, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na legislação pátria em vigor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

14.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

14.3. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

14.4. Para a execução dos serviços serão elaboradas 04 (quatro) listas classificatórias em conformidade com cada objeto, que deverão ser seguidas rigorosamente quando da convocação para a prestação do serviço.

14.5. A Classificação Inicial dos credenciados será feita em sessão pública na data marcada.

14.6. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória conforme o objeto para o qual se credenciou, podendo ser novamente chamado.

14.7. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido; 14.8. A decisão quanto ao indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

14.9. As decisões da Comissão de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Os interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo interessado ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 1 deste Edital.

15.2. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por fax, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

15.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à Diretoria da Casa Legislativa que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

15.4. Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

15.5. A decisão do recurso será publicada no mural de Editais e Avisos, bem como poderá ser comunicada via e-mail ao recorrente.

16 – DO CONTRATO

16.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Termo de Credenciamento que constitui o Anexo II deste edital, pelo que serão credenciados todos os interessados, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

16.2. O interessado, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão de Licitação, será notificado a celebrar o Termo de Credenciamento nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

16.3. No ato de assinatura do Termo de Credenciamento deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

16.4. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

16.5. A prorrogação dependerá de autorização prévia da autoridade superior, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

17 – FONTES DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE

10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

350 3.3.90.36 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

349 3.3.90.33 00 1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

353 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento, dentre outras:

I – Prestação de serviço de transporte – táxi/van- em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pacientes que necessitam se deslocar para outras cidades como Patos, Capina Grande ou João Pessoa, em consonância com o objeto credenciado. II – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da Tabela abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QUANT | VIAJEM R\$ | TOTAL |
|--------------------------|--|---------------|------------|-------------------|------------------|
| 01 | OBJETO 01: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Joao pessoa -PB | Viajem | 156 | 600,00 | 93.600,00 |
| 02 | OBJETO 02: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Campina Grande -PB. | Viajem | 156 | 400,00 | 62.400,00 |
| VALOR TOTAL => | | | | 156.000,00 | |

19.2. No valor já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente edital.

19.3. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto credenciado, por processo legal, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

19.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

19.5. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

20 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do objeto contratado e quaisquer outras





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

20.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Cópia deste Edital poderá ser obtida através do site <http://malta.pb.gov.br/www.tce.pb.gov.br>, e deverá ser interpretado na íntegra. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.2. O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Licitação, no horário de 08:00 as 14:00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: cplmalta19@gmail.com





MALTA

GOVERNO MUNICIPAL

Nossa marca é o trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

21.5. Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

21.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto à prefeitura municipal de malta, em dias úteis, no horário de 08:00 as 14:00, endereçado para Comissão Permanente de Licitação, no endereço do item 01 deste Edital.

21.7. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV

21.8. Fica eleito o foro da Comarca que pertencer a cidade de Malta-PB, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

MALTA - PB, 26 de maio de 2022

Ricardo de Sousa Nascimento
Pregoeiro Oficial/PMM





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de táxi e veículos do tipo van, para transporte de passageiros, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Malta-PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O/A (nome), pessoa (física ou jurídica), com endereço na (endereço), no município de Malta-PB, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(s) e/ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Prefeitura Municipal de Malta, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

| | | | | | |
|----|--|---------------|------------|---------------|------------------|
| 01 | OBJETO 01: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Joao pessoa -PB | Viajem | 156 | 600,00 | 93.600,00 |
| 02 | OBJETO 02: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Campina Grande -PB. | Viajem | 156 | 400,00 | 62.400,00 |

OBS.: MARCAR O(S) OBJETO(S) PARA O(S) QUAL(IS) TEM INTERESSE EM CREDENCIAMENTO:

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 005/2022, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem





MALTA

GOVERNO MUNICIPAL

Nossa marca é o trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, nº carteira de identidade e CPF e/ou do representante legal e/ou procurador e assinatura.

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
E-mail: cplmalta19@gmail.com





MALTA

GOVERNO MUNICIPAL

Nossa marca é o trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do art. 30, §2º, inciso III da Lei federal 8.666/93, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma estadual e art. 87 da lei federal 8.666/93.

Local _____ de _____ de 2022

PROPONENTE CPF ASSINATURA

NOME DA EMPRESA

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
E-mail: cplmalta19@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ... /2022
CRENCIAMENTO N 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Pelo presente instrumento particular de contrato a O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques, 67, Centro, Malta- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal IGOR XAVIER DE LUCENA, CPF nº, residente na RUA, s/n, Malta -PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física/jurídica, portador do CPF nº e do RG nº expedido pela SSP/..., residente e domiciliado na, nº, na Cidade de....., de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o procedimento de Credenciamento nº 005/2022 e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, , têm entre si, justoe contratado o presente **INSTRUMENTO**, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CRENCIAMENTO** tem por objeto a prestação do serviço de transporte de Credenciamento de táxi e veículos do tipo passeio, para transporte de passageiros, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Malta-PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, através dos interessados previamente credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

2.1 O **CRENCIADO** atenderá as chamadas da Prefeitura Municipal de Malta no espaço de tempo fixado abaixo, contado da notificação, por telefone e/ou por aviso afixado no mural de avisos e publicações na sede da prefeitura municipal para comparecimento na mesma, ou em outro lugar por ela indicado, considerando um **prazo máximo de:**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- Para os objetos 01 e 02, prazo de 30 (trinta) minutos, após a solicitação, independentemente do destino;

2.1.1 Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, a prefeitura Municipal, ante o tácito desinteresse do **CREDCENCIADO** para a prestação do serviço, estará autorizada entrar em contato com o próximo **CREDCENCIADO** da lista, assim sucessivamente.

2.1.2 **É de inteira responsabilidade do credenciado manter seus contatos telefônicos atualizados na prefeitura e secretaria de saúde, bem como monitorar o quadro de avisos e publicações da mesma.**

2.2 O **CREDCENCIADO** deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações da SMS

2.3 O **CREDCENCIADO** deverá ter veículo de acordo as especificações:

| Item | Descrição do item | UND | QUANT | VIAJEM R\$ | TOTAL |
|------|--|---------------|------------|---------------|------------------|
| 01 | OBJETO 01: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Joao pessoa -PB | Viajem | 156 | 600,00 | 93.600,00 |
| 02 | OBJETO 02: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Campina Grande -PB. | Viajem | 156 | 400,00 | 62.400,00 |

2.4 O **CREDCENCIADO** deverá providenciar que os atendimentos sejam realizados com veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza;

2.5 O **CREDCENCIADO** deverá, em todos os chamados, estar devidamente identificado, vestido e asseado e demais condições para o desempenho das suas funções;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

2.6 É vedada pelo **CRENCIADO** a movimentação do veículo sem que todos os passageiros estejam de cintos de segurança instalados, com ordem para não realizar o transporte em caso de não atendimento pelo usuário;

2.7 O ar condicionado, quando for o caso, deverá permanecer ligado durante o trajeto de embarque até o desembarque do usuário, exceto quando solicitado em contrário pelo mesmo;

2.8 No caso de quebra ou defeito do veículo dentro do percurso contratado, o **CRENCIADO** se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, cabendo se responsabilizar pelos gastos com a manutenção, troca ou qualquer outro gasto que por ventura ocorrer, bem como com os gastos com o deslocamento do(s) passageiro(s) até seu destino no caso de impossibilidade de continuar o serviço de transporte ou ultrapassar o limite estabelecido acima;

2.9 O **CRENCIADO** isenta, neste momento, a PMM de qualquer despesa a mais não contratada e será de responsabilidade do **CRENCIADO** o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) que recaia sobre o serviço;

2.10 Em caso de acidente durante a prestação de serviço, o **CRENCIADO** deverá fornecer à **PMM** o Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual);

2.11 Manter durante toda a execução do presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da data do credenciamento original;

2.12 Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **PMM** e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa sua, de seus cooperados, empregados ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente **CRENCIAMENTO**;

2.13 Fornecer toda a mão de obra necessária à execução do serviço, arcando com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal utilizado na execução e administração do serviço, que por ventura venha a recair sobre o objeto;

2.14 Manter a **PMM** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus cooperados, empregados, prepostos, e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

2.15 Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamento, multas, bem como a manutenção, combustível, óleo lubrificante, pneus, mão de obra e todos os demais materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação do serviço;

2.16 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção pessoal e de bens, vinculados ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor;

2.17 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, o **CREDCENCIADO** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

2.18 Manter o **PMM** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;

2.19 O não atendimento ao subitem supra, obriga o **CREDCENCIADO** a ressarcir à **PMM** de todo e qualquer valor que por ventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização de perdas e danos;

2.20 Facilitar a ação da fiscalização da **PMM**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

2.21 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

2.22 O **CREDCENCIADO** deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Nacional de Trânsito determinadas pelos Órgãos governamentais competentes, em particular às do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Malta, de forma a garantir a segurança e a eficiência requerida no serviço;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

2.23 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação do serviço ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foram credenciadas, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão imediata e de pleno direito por parte do **PMM**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da **PMM** além de outras previstas no presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**:

- a) Prestar, através da Comissão Permanente de Licitação, ou outro Órgão interno competente, quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à este credenciamento;
- b) Comunicar ao **CREDCENCIADO**, o horário no qual o veículo deverá estar à disposição, bem como o trajeto a ser cumprido;
- c) Emitir, impresso em 02 (duas) vias, ordem de serviço, com nome do(s) usuário(s), trajeto a ser percorrido, data e horário da corrida (início/ previsão do término), e valor previsto da corrida;

3.2 Utilizar os serviços mediante a apresentação da ordem de serviço pelo(s) usuário(s), salvo nos casos comunicados, previamente, pela **PMM**

3.3 Notificar, por escrito, ao **CREDCENCIADO**, da aplicação de eventuais descontos e da suspensão da prestação do serviço;

3.4 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O serviço será fiscalizado pela **PMM** ou por qualquer pessoa por ela indicada. Essa fiscalização, todavia, não exime o **CREDCENCIADO** da perfeição e responsabilidade na execução do serviço conforme contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 Os valores das corridas serão calculados com base na tabela abaixo:

| Item | Descrição do item | UND | QUANT | VIAJEM R\$ | TOTAL |
|--------------------------|--|---------------|------------|-------------------|------------------|
| 01 | OBJETO 01: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Joao pessoa -PB | Viajem | 156 | 600,00 | 93.600,00 |
| 02 | OBJETO 02: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos para a cidade Campina Grande -PB. | Viajem | 156 | 400,00 | 62.400,00 |
| VALOR TOTAL => | | | | 156.000,00 | |

5.2 Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para o pagamento dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da prestação do serviço, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

7.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O presente **CREDENCIAMENTO** terá duração de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

8.2 Este **CREENCIAMENTO** poderá ser desfeito a pedido de qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não necessitando de apresentação de motivos e sem que caiba, a qualquer das partes, direito a indenizações ou multas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 fica eleito o foro da que pertencer a comarca de Malta, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **TERMO DE CREENCIAMENTO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO DE CREENCIAMENTO Nº005/2022**

Malta-PB de de 2022

TESTEMUNHAS:

_____ Nome:

CPF

_____ Nome:

CPF





MALTA

GOVERNO MUNICIPAL

Nossa marca é o trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F.

..... (nome da empresa,
CNPJ, Representante, endereço) ou (profissional autônomo, RG, CPF, endereço),
DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Malta -PB, de de 2022.

(ASSINATURA)

